

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Borracharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição Dos Itens	Unidade de Medida	Quant. Total	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços em pneus; serviços em protetores de câmara de ar; serviço de desmontagens e montagens de pneus; serviços de remendos em pneus e câmara de ar e serviços de vulcanização.	Mensal	12	R\$ 1.556,11	R\$ 18.673,32
VALOR TOTAL					R\$ 18.673,32

2.1. Conserto de Câmara de Pneus de Veículos

2.1.1 Conserto de câmara de ar de acordo com o tipo e dimensão descrita, com limpeza da área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente quando for o caso e ou introdução de remendo tipo tripa quando se tratar de conserto de pneus sem uso de câmara.

2.2. Conserto de Pneus de Veículos

2.2.1 Montagem de pneus por substituição de produto novo ou sistema de rodízio, de acordo com o tipo ou dimensões do aro, remendo, Cambagem, vulcanização, troca de pneu e troca de bico.

2.3 Valor da Contratação

2.3.1 **R\$ 18.673,32** (Dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

2.4 Prazo de Vigência da Contratação



2.4.1 é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Frota Veicular

2.5.1 O transporte escolar permite que crianças e adolescentes tenham acesso à educação, independentemente de onde residam, esse é um direito básico garantido pela CF de 1988 e pela LDB — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Para o cumprimento desse dever, a Secretaria Municipal de Educação conta com uma frota de veículos composta por 7 veículos oficiais, encarregados de fornecer o transporte escolar, listados no quadro abaixo.

Frota veicular da Secretaria Municipal de Educação — SEMED				
ITEM	MODELO	ANO	MARCA	PLACA
1	Ônibus 15-190	2018	VOLKSWAGEM	QEI-7368
2	Ônibus 15-190	2011	VOLKSWAGEM	OFL-1219
3	Ônibus 15-190	2010	VOLKSWAGEM	NTC-2690
4	Micro ônibus V8L 088	2012	VOLARE	OTY-5930
5	Micro ônibus V8L 087	2012	VOLARE	OTY-5760
6	Micro Ônibus City Class 70	2011	IVECO	OTB-6540
7	Micro ônibus V8 ESC	2010	VOLARE	NSJ-7063

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O pneu é um elemento fundamental para o funcionamento dos veículos, pois é o único responsável pelo contato com o chão, representando uma das partes mais cruciais de qualquer automóvel, uma vez que suporta tanto o peso da estrutura quanto da carga e/ou pessoas que está transportando, além de converter a potência do motor em tração. Ele desempenha um papel vital na locomoção, direção, estabilidade e eficiência na frenagem do veículo.

3.2 Desse modo, para manter as boas condições desses itens, é necessário realizar manutenções preventivas e corretivas. Dessa forma, a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços mencionados é justificada pelo interesse da Secretaria Municipal de Educação em assegurar a todos os usuários do transporte escolar uma maior segurança, uma vez que, quando os pneus estão desgastados ou danificados, podem prejudicar o controle do veículo, aumentando as chances de derrapagem ou perda de controle, o que pode causar acidentes graves, colocando em risco a vida das estudantes e seus motoristas.

3.3 Ademais, ao realizar a promoção dos serviços de manutenção regular, este órgão não só se assegura de que seus veículos estejam sempre prontos para o atendimento, sempre



que solicitados, mas também garante que, em situações de emergência, recebam a assistência necessária de forma adequada.

3.4 A viabilidade do procedimento de Dispensa de Licitação considera a necessidade da secretaria de educação de contratar com brevidade prestador de serviços com o menor preço, melhor qualidade e segurança, bem como a celeridade almejada na conclusão de serviços educacionais prestados aos munícipes. É de se ressaltar, ainda, que se fundamenta o presente processo na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O vencedor do processo deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações neste termo de referência e proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do Contrato.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

4.4. As solicitações dar-se-ão eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Educação, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA, através de ordem de fornecimento, encaminhar os veículos até ao pátio da empresa contratada para realização do serviço.

4.5. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil, principalmente quando se tratar dos Ônibus que transportam os alunos, considerando que em sua maioria são crianças e adolescentes.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é imediato conforme a solicitação de início do serviço.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



5.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária ocorrerá a conta do crédito proveniente do seguinte fundo no exercício 2025:

Dotação Orçamentária

12 122 0016 2.019 | Manutenção do Fundo de Educação – FME

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.19 | Material e Conservação de Veículos

Fonte **15001001**

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Qualificação Técnica:

- 7.22. No mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(s) da licitante.
- 7.22.1. Em caso de dúvida para comprovação do item 7.21, poderá ocorrer a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a fim de que comprovem a capacidade técnica do objeto a ser contratado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

9.2 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.3 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

9.4 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco



por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

9.6 A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

9.7 A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.4. Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

10.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do artigo art. 7º da Lei n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

11.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, na pessoa do Sr. **Juraci Sousa Amorim**, matrícula: 128878-4 e CPF: 558.988.662-72; e fiscal substituto: na pessoa do Sr. **Carlos Henrique Ferreira Pereira**, matrícula: 136536-3 e CPF: 443.629.862-00.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

12.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

12.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela secretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

12.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa-PA, 26 de fevereiro 2025.


Ivanez Baldez do Nascimento
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 005/2025 GAB/PREFEITO

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 005/2025